



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018, que altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

**Autores:** Deputados PATRUS ANANIAS, NILTO TATTO E JOÃO DANIEL

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos ilustres Deputados Patrus Ananias, Nilto Tatto e João Daniel, visa sustar, nos termos do inciso V do art.49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018, que altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Na Justificação, os autores argumentam que as exigências contidas no referido Decreto, que altera a regulamentação do BPC, atacam os mais vulneráveis na nossa sociedade, uma vez que não reconhecem as dificuldades enfrentadas por esses segmentos para acesso ao sistema bancário e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

elaboração de documentos, em um prazo exíguo, no caso de bloqueio do benefício assistencial que garante sua subsistência e de sua família.

A proposição em análise, que tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação do Plenário, será instruída pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, assumiu o compromisso de proteger segmentos populacionais mais vulneráveis, como pessoas idosas e pessoas com deficiência. Nesse sentido, garantiu o recebimento de um salário mínimo mensal para a pessoa idosa ou pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (art. 203, inciso V, da CF/88).

Regulamentado pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi pago, em novembro de 2021, a 4.791.702 pessoas idosas e pessoas com deficiência. Importante destacar que o público-alvo do BPC pertence a grupos familiares que vivem em situação de pobreza e enfrentam dificuldades históricas para acesso a direitos básicos de cidadania, como educação, transporte, saúde e trabalho, entre outros.

Assiste razão aos nobres autores da proposição ora em apreciação, ao destacarem a dificuldade dos beneficiários e de suas famílias em acessar, por meio do sistema bancário ou outras ferramentas tecnológicas, a informação de que seu benefício se encontra em suspeição e que dispõem de um





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

prazo exíguo – 10 dias – para apresentar defesa junto ao INSS, sob pena de bloqueio do recurso financeiro que garante condições mínimas de sobrevivência.

De fato, afigura-se inaceitável o Poder Público exigir, de uma parcela da população que vivencia múltiplas privações para sobreviver, conhecimento e atitudes que fogem ao seu cotidiano para que possam usufruir de um direito garantido pelo texto constitucional.

Em síntese, as exigências constantes do Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018, não consideram a fragilidade das pessoas e famílias do BPC no acesso à tecnologia, ao sistema bancário e a pessoas que consigam orientar sobre os documentos e argumentos a serem apresentados perante o órgão público, a título de defesa dos seus direitos.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que esse é um Decreto leonino, porquanto favorece abusivamente uma das partes, o Poder Público, em detrimento das pessoas idosas e pessoas com deficiência que recebem o BPC.

Posto isso, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.23, de 2018.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**

Relatora

